



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA JOVEM ADVOCACIA DA SUBSEÇÃO ITABUNA/BA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Jovem Advocacia compõe a estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Itabuna, tendo existência obrigatória e funcionamento permanente, sendo órgão de representação da jovem advocacia perante a entidade.

§1º - O Conselho Consultivo da Jovem Advocacia poderá utilizar a sigla CCJA em todos os seus atos e documentos.

§2º - Considera-se jovem advogado (a) aquele profissional com até cinco anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Jovem Advocacia da OAB Subseção de Itabuna será composto por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros (as), sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor (a) de Planejamento, um Diretor (a) de Relacionamentos Institucionais e um Diretor de Relacionamento com as Cidades Abrangidas, nomeados pelo Presidente da Subseção de Itabuna entre os jovens inscritos nos quadros da Ordem desta Subseção, que estejam regulares com as contribuições obrigatórias.

Parágrafo primeiro - Dentre os membros do Conselho, 07 (sete) deles ocuparão a Diretoria, indicada pelo Presidente da Subseção e formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor de Planejamento;
- e) Diretor de Relações Institucionais;
- f) Diretor de Relacionamento com as cidades abrangidas;



Parágrafo segundo – O cargo de Presidente do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia e de sua Diretoria é de livre nomeação pelo Presidente da Subseção, não podendo ser ocupado por advogado ou advogada com mais de 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvados os casos em que completar o referido período no curso do mandato.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao Presidente em exercício a conclusão do mandato nos casos em que atingir o período de inscrição mencionado no Parágrafo segundo, sendo vedado, contudo, a possibilidade de um novo mandato.

Art. 3º - O mandato dos membros do CCJA inicia-se com a nomeação, findando-se juntamente com a gestão da Presidência da Subseção, ressalvados os casos de perda ou renúncia do mandato.

Art. 4º - Os Conselheiros (as) perderão o mandato por decisão do Presidente da Subseção tomada de ofício ou mediante provocação do CCJA, apenas nos casos de:

- I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;
- II - mais de 03 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões ordinárias do CCJA;
- III - mais de 05 (cinco) faltas alternadas e não justificadas às reuniões ordinárias do CCJA.

Parágrafo único. A provocação do Presidente da Subseção pelo CCJA dependerá de prévia aprovação por 2/3 do Conselho, por votação aberta e sessão especialmente convocada para tanto.

Art. 5º - Qualquer jovem advogado (a) interessado poderá colaborar com o CCJA na condição de Membro Colaborador.

§1º - A colaboração prevista no caput poderá ser feita de diversas formas, tais como sugerir atuação do Conselho em determinado setor, denunciar ocorrências relacionadas ao exercício da jovem advocacia ou participar voluntariamente dos eventos e projetos desenvolvidos pelo Conselho.

§2º - Para os fins estabelecidos no caput, o Membro Colaborador poderá se reportar a qualquer membro do CCJA, ao qual caberá informar o Presidente do Conselho, que submeterá o assunto à deliberação do Plenário do CCJA, ressalvada a faculdade prevista no art. 24, §2º, deste Regimento.



§3º - Ao Membro Colaborador não se aplicam as disposições deste Regimento, sendo ele considerado assessor, sem poder de voto.

§4º - É condição imprescindível, para sua indicação como conselheiro, que o Membro Colaborador compareça a, no mínimo, 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§5º - Manifestado o interesse do Membro Colaborador em se tornar Conselheiro do CCJA e preenchido o requisito previsto no parágrafo anterior, seu nome deverá ser submetido à apreciação desse Conselho para indicação à nomeação.

Art. 5-A – Serão eleitos até 3 (três) Membros-Honorários dentre os advogados (as) com mais de 10 (dez) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo possuir ampla e reconhecida afinidade com os jovens advogados e advogadas.

§1º - Os Membros-Honorários podem pedir a palavra, possuindo função meramente opinativa no Conselho, não dispondo do poder de voto.

§2º - O CCJA pode encaminhar ao Presidente da Subseção, a lista com os nomes dos Membros-Honorários.

§3º – São, também, Membros-Honorários os Ex-Presidentes deste Conselho Consultivo da Jovem Advocacia, os quais poderão pedir a palavra, não dispondo, contudo, de poder de voto.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao CCJA:

I - aconselhar a Subseção nos assuntos de interesse da jovem advocacia;

II – defender os interesses da jovem advocacia;

III– funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a OAB/BA e a jovem advocacia da seccional;

IV– propor projetos que visem à melhoria das condições da prática da jovem advocacia;

V– executar projetos aprovados de interesse da jovem advocacia;

VI- contribuir com a Escola Superior da Advocacia (ESA-BA) na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da jovem advocacia;



VII- remeter ao Presidente da Subseção, após aprovação em sessão do CCJA, a indicação para nomeação de Membro Colaborador.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do CCJA:

- I- zelar pelo encaminhamento das proposições do CCJA;
- II- convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas sessões, observando os pedidos de inclusão em pauta dos Conselheiros (a);
- IV- autorizar adiamentos;
- V- determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VI - acompanhar e diligenciar todos os projetos do Conselho;
- VII - nomear relatores e Grupos de Trabalho, conforme decisão prévia dos Conselheiros (a);
- VIII - levar matérias relacionadas aos Grupos de Trabalho para apreciação do Colegiado, quando julgar necessário, ou mediante requerimento do Relator ou de um dos Conselheiros (a);
- IX- avaliar o andamento dos projetos, promovendo-lhe celeridade e cobrando a execução, podendo delegar poderes à Diretoria de Planejamento, para o exercício concomitante de tal atribuição;
- X- decidir sobre questões de ordem;
- XI- fixar prazos para realização de pesquisa, emissão de parecer e execução de projetos, podendo, para tanto, consultar a Diretoria de Planejamento, quando julgar necessário;
- XII - representar o CCJA e, na impossibilidade de fazê-lo, designar representante para atos específicos;
- XIII- assinar a ata das reuniões do CCJA, após leitura e manifestação dos demais membros;
- XIV- instituir Grupos de Trabalho para a realização dos projetos do CCJA;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XVI - encaminhar à Tesouraria e à Diretoria da Subseção as requisições de despesa e pagamento que forem previamente aprovadas pelo Conselho.



Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente do CCJA:

- I- substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas, impedimentos e, definitivamente, até a posse do novo Presidente, em caso de vacância do cargo;
- II- praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho, podendo designar membros para o seu auxílio, quando julgar necessário;
- III- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV- exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, à função de Conselheiro e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Secretário Geral:

- I – secretariar todos os trabalhos, inclusive as sessões;
- II- superintender os serviços da Secretaria;
- III - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho da Seccional;
- IV - Substituir, temporariamente, o Presidente, quando o Vice-Presidente se encontrar impossibilitado de fazê-lo;

Art. 10 - São atribuições do Diretor de Planejamento:

- I- colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos dos Grupos de Trabalho, fazendo cumprir os projetos propostos;
- II- auxiliar os Relatores dos projetos no andamento dos mesmos, dando-lhes celeridade e eficiência, quando tal função for-lhe delegada pela Presidência do CCJA;
- III- elaborar em conjunto com o Presidente o planejamento de ações, despesas e receitas do Conselho, podendo designar, temporária ou permanentemente, quaisquer Conselheiros (as) para auxiliá-lo neste mister;
- IV- secretariar as sessões do Conselho, podendo delegar tal função a qualquer dos Conselheiros (as);

Art. 11 - São atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:



- I– funcionar como interlocutor entre os jovens advogados e o CCJA, bem como entre os membros do Conselho;
- II– adotar as medidas necessárias para manter ativa a comunicação entre os jovens advogados e a Subseção, tais como manter e atualizar as redes sociais do CCJA, interagindo diretamente com a assessoria de comunicação da Subseção;
- III– identificar assuntos de interesse da jovem advocacia para auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos dentro do próprio Conselho;
- IV- promover a interlocução do CCJA de Itabuna com o CCJA da Seccional.
- V – centralizar e manter o contato com as Faculdades de Direito existentes no âmbito da Subseção;
- VI – aplicar os projetos aprovados pelo Conselho junto as Faculdades de Direito e cobrar o efetivo retorno;
- VII – trazer para o CCJA às questões levantadas pelas Faculdades de Direito, para que este as leve à Diretoria da Subseção;
- VIII – articular e obter participação do CCJA nos eventos promovidos pelas Faculdades de Direito existentes no âmbito da Subseção;
- IX – designar os Conselheiros (as) para que auxiliem nas suas atividades;

Art. 12- São atribuições do Diretor de Relacionamento com as cidades abrangidas:

- I– centralizar e manter o contato com a jovem advocacia das cidades abrangidas pela Subseção Itabuna;
- II– aplicar os projetos aprovados pelo Conselho nas cidades abrangidas;
- III– trazer para o CCJA as questões levantadas pelos jovens advogados e advogadas das cidades abrangidas, para que este as leve à Diretoria da Subseção;
- IV– designar Conselheiros (a) para que lhe auxiliem nas suas atividades.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I – planejar e estimar, em conjunto com o Presidente do CCJA, o Diretor Tesoureiro da Subseção e o Presidente da Subseção, às despesas necessárias à realização de projetos e eventos promovidos pelo CCJA;
- II - arrecadar as rendas e executar despesas atinentes à realização de projetos e eventos promovidos pelo CCJA;



III - prestar contas no fim de cada projeto ou evento, organizando balancetes, ou quando solicitado pelo CCJA ou Diretoria da Subseção;

IV - substituir o Secretário-Geral, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e o Presidente;

X - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

Art. 14 - São atribuições dos Conselheiros (as):

I - participar efetivamente das sessões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

III - fornecer ao CCJA todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Grupos de Trabalho para a realização de projetos quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;

VII - apresentar projetos e propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados e implementados pelo CCJA;

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

IX - participar, quando designados, das comissões da Subseção na condição de colaborador (a), a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse da jovem advocacia;

X - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

XI - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno em deliberação conjunta em sessão convocada especialmente para tanto;

XII - aprovar ou rejeitar, em última instância, as deliberações do Presidente;

XIII - solicitar seu desligamento sempre que o reputar necessário.



CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES

Art. 15 - O CCJA reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sempre públicas e presididas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, por membro da Diretoria ou Conselheiro (a) com inscrição mais antiga na OAB-BA.

Art. 16 - As sessões ordinárias do CCJA serão mensais, realizadas, preferencialmente, na sede da Subseção, cabendo ao Presidente designar a data, horário e local no ato da convocação, sem prejuízo do disposto no art. 17.

Parágrafo Único. A convocação das sessões será feita pelo Presidente, individualmente, e por meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo conter a ordem do dia e a ata da sessão anterior.

Art. 17 - As sessões extraordinárias do CCJA poderão ser convocadas de ofício pelo Presidente e a qualquer tempo, para deliberação sobre temas urgentes ou por provocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros (as) encaminhada ao Presidente, que deverá comunicar aos demais membros do Conselho na forma do parágrafo único do artigo anterior, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - As sessões do CCJA serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e, trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 19 - Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

- I - alteração do seu Regimento Interno;
- II - recomendação de aplicação de qualquer pena ao Conselheiro;
- III - demais matérias que expressamente exigirem quórum qualificado.

Parágrafo Único - Na apuração do quórum, serão computados os componentes da Mesa e todos os Conselheiros (as) presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

Art. 20 - São procedimentos comuns a todas as sessões:



- I - aprovação da ata da última sessão, que deve ser enviada por correio eletrônico juntamente com o ato de convocação para conhecimento dos Conselheiros (as);
- II - exposição de resumo dos andamentos dos projetos em curso pelos respectivos Relatores ou por quaisquer membros do Grupo de Trabalho;
- III - exposição de resumo dos andamentos dos trabalhos relevantes das Comissões da OAB/BA pelos respectivos membros designados;
- IV - leitura, discussão e votação de pareceres, propostas, requerimentos e relatórios, se houver;
- V - manifestação livre de jovens advogados (as), membros colaboradores e não membros do CCJA;
- VI - manifestações in memoriam.

Art. 21 - Salvo disposição regimental em contrário, todas as votações do CCJA serão públicas e realizadas por maioria simples dos presentes, detendo o Presidente da Sessão o voto de minerva em caso de empate, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 4º e art. 17 deste Regimento.

Art. 22 - Das sessões do CCJA serão lavradas atas, devendo constar data, local, hora e comprovação de presença na sua realização, resumo da pauta e das discussões, permitindo-se anexação de cópia de declaração escrita de voto.

Parágrafo único. As impugnações à ata devem ser apresentadas nas sessões do CCJA, antes da sua aprovação.

Art. 23 - Posta em discussão a matéria, cada orador tem o prazo de 03 (três) minutos para sua exposição, salvo deliberação em contrário do Presidente da Sessão, que poderá autorizar o prolongamento da exposição, em casos excepcionais.

I - Nas questões de ordem ou para explicação pessoal solicitada ou determinada, cada membro do Conselho poderá fazer uso da palavra apenas 01 (uma) vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

II - Os apartes só serão permitidos com o consentimento do orador pelo mesmo prazo do caput.

Parágrafo único – Fica assegurada a réplica em casos de debate a respeito do posicionamento exposto pelo Conselheiro (a), no caso do inciso I.



Art. 24 - Ao Presidente da sessão compete:

I - abrir, presidir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II - conceder a palavra aos Conselheiros (as), observada a ordem de solicitação e o prazo regimental;

III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV - interromper o orador nos casos de decurso do prazo regimental para uso da palavra, desvio do assunto discutido, infração à disposição legal ou regimental, desrespeito a membro do Conselho, advertindo-lhe e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de membro da Mesa, anunciando o resultado ao final.

Parágrafo único. O Presidente pode limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 03 (três) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o assunto.

CAPÍTULO VII - DOS PROJETOS

Art. 25 - Na sessão inaugural do CCJA, serão apresentados todos os projetos e pesquisas da gestão anterior para deliberação quanto à continuidade destes e designação dos novos Relatores.

Art. 26 - Qualquer membro do CCJA pode propor novos projetos e/ou pesquisas relacionadas ao propósito do CCJA, cabendo ao Presidente levar a proposta para deliberação do colegiado, cuja aprovação ocorrerá com o voto da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único - A propositura de novos projetos deverá ser feita por exposição escrita, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 27 - Todo projeto deverá, necessariamente, ser executado por um Grupo de Trabalho a ser coordenado por um Conselheiro (a) do CCJA, denominado Relator, que será responsável pela eficiência dos trabalhos, sendo permitida a participação de



Conselheiros e Membros Colaboradores em número a ser definido pelo Relator de acordo com a complexidade do projeto e a necessidade de assessoramento.

Art. 28 - Nos projetos em que se faça necessária a utilização de recursos financeiros, bens móveis e/ou imóveis ou serviços da Subseção, o Relator elaborará orçamento e requisição que serão encaminhados para o Presidente e o Diretor de Planejamento, que deverão fazer a interlocução com a Tesouraria e Diretoria da Subseção para viabilização do mesmo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou pelo Presidente, cuja aprovação dependerá do voto de 2/3 dos membros do CCJA.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um (01) ano.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo em sessão especialmente convocada para tanto.

Art. 31 - O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Conselho Consultivo da Jovem Advocacia da Subseção Itabuna, 22 de agosto de
2024.